



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 76

Brasília, 07 de dezembro de 2015.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 92/2015 - PROCESSO: 0003189-86.2015

Prezada Sr. Anderson Pierre Gontijo,

Em atenção à solicitação de esclarecimento enviada, a Pregoeira, com base nas informações prestadas pelo Setor Requisitante, esclarece:

1 - Com relação ao item 7.3 - **A Qualificação Técnica**, entendemos que será possível a apresentação de apenas um atestado de capacidade técnica que contemple a volumetria total respectiva a cada grupo. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Está correto o entendimento. Entendemos, nos requisitos constantes do subitem 7.3 do Edital, que a empresa deverá apresentar um ou mais Atestados de Capacidade Técnica que SOMADOS totalizem, no mínimo, 50% do volume de armazenamento previsto para o item referente à unidade de armazenamento do grupo em que a licitante estiver participando bem como quantidade de unidades de armazenamento prevista em 7.3 para cada grupo.

2 - Ainda com relação ao item 7.3 - **A Qualificação Técnica**, considerando que a volumetria na especificação técnica trata-se de capacidade líquida, e que a capacidade líquida da solução irá depender das formas de RAID utilizadas por cada cliente e demais recursos como por exemplo compressão ou Deduplicação e esses itens são dinâmicos e dependem exclusivamente da forma de implementação do cliente e não da solução, entendemos que será possível a apresentação de atestados de capacidade técnica com capacidade bruta. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

Atenciosamente,

Edna Maria Telles

Pregoeira